

2) Apresentar o Relatório de Inspeção Anual - RIA do(s) aparelho(s) de transporte, com a Data na validade (o documento apresentado encontra-se vencido).

Atender integralmente e corretamente o comunique-se emitido.

Documento: [123896651](#) | Comunique-se

6044.2024/0007275-6 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessado: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Referente ao processo físico nº 2018-0.050.655-0

COMUNIQUE-SE:

1) Apresentar os **Anexos I e III** (Portaria SMSUB 17/2023), **original**, atualizados, devidamente preenchido(s) e assinado(s) pelo representante legal ou do autorizado por procuração (a documentação apresentada trata-se de cópia)

2) Apresentar o contrato de locação **vigente** (o documento apresentado está vencido)

3) Apresentar o Anexo da **Resolução SMPED/CPA Nº 020/2024** - Atestado Técnico de Conformidade das Condições de Acessibilidade.

4) Todos os anexos, atestados e declarações deverão ser apresentados em sua forma **original** (anexos I e III, atestado de acessibilidade e declaração de CNAE foram apresentados como cópia).

5) Apresentar o Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança do imóvel (com a data na validade).

Documento: [123873776](#) | Comunique-se

6044.2023/0008079-0 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: MUZY PERFORMANCE COM SAUDE LTDA

COMUNIQUE-SE:

* Atender Corretamente e Integralmente todos os itens do Comunique-se emitido, sob pena de Indeferimento.

1- Apresentar a **Declaração de Atividade** assinada pelo Responsável do Uso, esclarecendo para qual(is) CNAE(s) requer a solicitação do Auto de Licença de Funcionamento, conforme CNPJ apresentado (contendo o Código e Descrição da atividade e o Grupo de atividade do Decreto 57.378/2016).

Atentar-se para que seja(m) a(s) mesma(s) informação(ões) contida no Anexo 1 (campos 15 e 16).

2- Apresentar cópia da Planta aprovada (**Planta do Terreno** (folha 05/26) que contém as vagas, notas e quadro de áreas), em escala legível e como já apresentado a Planta Pav. Tipo, fazer um desenho demonstrando onde estão as áreas utilizadas pela atividade.

3- Apresentar cópia do Certificado de Conclusão (com emissão em 05/11/2018).

4- Apresentar o Anexo 1 (Portaria 29/SMSP/2017). Rever os Campos: **06** (completar os dados do Complemento); **14** (indique apenas com X).

5- Apresentar o Anexo da Resolução SMPED/CPA Nº 020/2014 - Atestado Técnico de Conformidade das Condições de Acessibilidade, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico.

6- Apresentar o **Certificado de Manutenção** do Sistema de Segurança do imóvel (com a data na validade).

7- Apresentar o Relatório de Inspeção Anual - RIA (do(s) aparelho(s) de transporte), com a data na validade.

Subprefeitura da Mooca

UNIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTOS

Documento: [124946393](#) | Comunique-se

6046.2025/0003882-8 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: MOVIMENTE MAIS PILATES E BEM ESTAR LTDA

COMUNIQUE-SE:

EXP.LIC.

Nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08, comunicar o interessado, a apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias.

O comunique-se deverá ser atendido através do email: licenciamentomooca@smsub.prefeitura.sp.gov.br

(X) - Termo de Ciência quanto a obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS (Anexo X - modelo A.10 - Portaria 28/SMSP/GAB/09);

Documento: [124948323](#) | Comunique-se

6050.2025/0007972-0 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: REDE DE LOJAS INTEGRADAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.,

COMUNIQUE-SE:

EXP.LIC.

Nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08, comunicar o interessado, a apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias.

O comunique-se deverá ser atendido através do email: licenciamentomooca@smsub.prefeitura.sp.gov.br

(X) - Formulário completamente instruído e assinado pelo representante legal do estabelecimento (Anexo I da Portaria 29/SMSP/2017) ALF de Baixo Risco; Esclarecer divergência de área declarada e IPTU, Campos 10 e 22;

Documento: [124952619](#) | Comunique-se

6046.2025/0003915-8 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: RODRIGO LAURENTINO TABACARIA LTDA

COMUNIQUE-SE:

EXP.LIC.

Nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08, comunicar o interessado, a apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias.

O comunique-se deverá ser atendido através do email: licenciamentomooca@smsub.prefeitura.sp.gov.br

(X) - Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente registrado (contrato social);

(X) - Cópia devidamente quitada da A.R.T. ou R.R.T. do responsável técnico;

(X) - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

Documento: [124991866](#) | Comunique-se

6046.2025/0004007-5 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: DENCAR SERVICOS E COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA

COMUNIQUE-SE:

EXP.LIC.

Nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08, comunicar o interessado, a apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias.

O comunique-se deverá ser atendido através do email: licenciamentomooca@smsub.prefeitura.sp.gov.br

(X) - Comprovante da regularidade da edificação e do uso pretendido - art. 25 parágrafo 1º (planta aprovada com o Habite-se, Auto de Vistoria, Auto ou Certificado de Conclusão; planta com o Alvará de Conservação ou Auto de Regularização; Certificado de Mudança de Uso e peça gráfica correspondente);

(X) - Cópia devidamente quitada da A.R.T. ou R.R.T. do responsável técnico; Campo 5 deve atender aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação e manutenção da regularidade da edificação;

(X) - Demarcar em planta área utilizada pela atividade;

(X) - Esclarecer divergência de áreas entre o AVCB e IPTU;

Documento: [124954187](#) | Comunique-se

6048.2025/0002331-7 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: FREDERICO JARDIM SAMORA

COMUNIQUE-SE:

EXP.LIC.

Nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08, comunicar o interessado, a apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias.

O comunique-se deverá ser atendido através do email: licenciamentomooca@smsub.prefeitura.sp.gov.br

(X) - Formulário completamente instruído e assinado pelo representante legal do estabelecimento (Anexo I da Portaria 29/SMSP/2017) ALF de Baixo Risco; Campo 14;

(X) - Cópia devidamente quitada da A.R.T. ou R.R.T. do responsável técnico; Campo 3.1.5 deve atender acessibilidade;

(X) - Esclarecer quanto a previsão de vagas para estacionamento (campo 14 do requerimento de Auto de Licença de Funcionamento não preenchido);

Documento: [124959242](#) | Comunique-se

6046.2025/0004117-9 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: SCAGLIUSI CENTRO DE REABILITACAO BUCAL LTDA

COMUNIQUE-SE:

EXP.LIC.

Nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08, comunicar o interessado, a apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias.

O comunique-se deverá ser atendido através do email: licenciamentomooca@smsub.prefeitura.sp.gov.br

(X) - Termo de Ciência quanto a obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS (Anexo X - modelo A.10 - Portaria 28/SMSP/GAB/09);

Subprefeitura de Parelheiros

CHEFIA DE GABINETE

Documento: [124988955](#) | Edital

EDITAL Nº 242/2025

Eleição do Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo de São Paulo - CONGETUR - Parelheiros/Marsilac e Ilha do Bororé - Biênio 2025/2027

PROCESSO Nº 6047.2021/0000382-8

Marco Antonio Furchi, subprefeito da Subprefeitura Parelheiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o preconizado pela lei 13.399 de 01 de agosto de 2002 e Portaria nº 005-00/SUB-PA/GAB/2025 e revogando o edital publicado em 12 de maio de 2023

RESOLVE:

I- Convocar eleições para gestão do CONGETUR - Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo de São Paulo, biênio 2025 a 2027.

II- São CANDIDATOS, os munícipes e empresários (as) / empreendedores (as) do setor de turismo e atividades correlatas, que atuem comprovadamente no território do Polo de Ecoturismo da cidade de São Paulo - Parelheiros - Marsilac - Ilha do Bororé, definido pela lei nº 15.953, de 07 de janeiro de 2014, que se habilitarem para tal, inscritos em formulário próprio e tenham apresentado documentação em conformidade com o estipulado por este edital de eleição.

III- O cadastramento dos candidatos se dará impreterivelmente, no período de 07 à 21 de maio de 2025, através de formulário eletrônico, disponível na página da Subprefeitura Parelheiros:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/parelheir>

O cadastramento do candidato a membro é individual, fazendo constar em ficha de inscrição a denominação do segmento representado e seus dados cadastrais: nome do representante (necessariamente maior de 18 anos), número do RG, número do CPF, cargo, endereço, telefone e e-mail. O candidato deverá enviar o documento de identificação com foto, documento que comprove a adequação da inscrição ao segmento escolhido, podendo ser estatuto social, CNPJ, carta de indicação de entidade, entre outros, bem como comprovação da atuação na área do Polo de Ecoturismo de São Paulo para os e-mails: esaito@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou congetursecretaria@gmail.com para a Comissão Eleitoral e a assessoria jurídica da subprefeitura Parelheiros habilitem as candidaturas. (Relação anexa)

IV- Das eleições

A Subprefeitura Parelheiros deverá instituir uma comissão eleitoral composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário, 02 (dois) suplentes, que serão indicados pelo subprefeito de Parelheiros e pelo Presidente do Conselho em exercício, contemplando representantes do Poder Público e Sociedade Civil, todos maiores de 18 anos.

Não poderão compor a Comissão, representantes e/ou pessoas candidatas aos cargos eletivos de Conselheiros.

O processo eleitoral inicia-se no dia 07 de maio de 2025, sendo:

- 15 (quinze) dias para inscrição (de 07 a 21 de maio de 2025);

- 05 (cinco) dias para análise das inscrições (de 22 a 26 de maio de 2025);

- Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas - (27 de maio de 2025);

- 05 (cinco) dias para providências e ajustes de inscrições indeferidas (de 27 a 31 de maio de 2025);

- Lista Final dos candidatos - 02 de junho de 2025;

- Reunião de apresentação das responsabilidades dos conselheiros - 03 de junho de 2025;

- Eleição no dia 09 de junho de 2025.

a) Após a conclusão do prazo de inscrição, a comissão eleitoral irá analisar as inscrições em 05 (cinco) dias. Após análise dos documentos, em não havendo divergência, o candidato será considerado válido e aprovado. Em caso negativo o candidato será comunicado e terá prazo conforme calendário acima para providências e ajuste às necessidades apontadas. Após a análise e aprovação por maioria simples da Comissão, o candidato será considerado apto para disputar as eleições, em caso negativo a Comissão Eleitoral o avisará da não permanência no pleito.

b) Todos os candidatos serão convocados para uma reunião de apresentação das responsabilidades dos conselheiros, conforme regimento interno, a ser realizada no dia 03 de junho de 2025.

c) Em seguida respeitando as datas estipuladas, todos os inscritos serão convocados para uma reunião geral, no dia 09 de junho de 2025, quando ocorrerá a eleição dos membros de cada segmento, encerrando-se na mesma data.

d) Os candidatos de cada segmento, aptos ao voto, poderão escolher os membros de seu segmento por consenso, indicação unânime ou aclamação, que deverá ter o processo de escolha registrado em ata.

e) Cada segmento deve ser representado no CONGETUR por um titular e um ou dois suplentes para a vaga, tendo direito a apenas um voto nas reuniões. Caso algum candidato seja uma associação representativa do segmento, será automaticamente titular do setor em questão. Em havendo duas ou mais associações representativas inscritas no mesmo segmento, a eleição do titular deve acontecer entre elas. A eleição do suplente deve acontecer entre as demais associações e outros candidatos inscritos, dando preferência aos candidatos não pertencentes a associação eleita como titular.

f) O representante eleito deve se comprometer a informar as deliberações das reuniões do CONGETUR para os empreendedores, pessoas físicas e jurídicas, envolvidas nas ações do seu segmento

econômico no Polo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé.

g) No dia da eleição, será feito inicialmente uma reunião de apresentação e detalhamento do regimento interno do CONGETUR onde é obrigatória a presença de todos os candidatos, que assinarão termo informando estarem de acordo com as regras e regimento interno do conselho para garantir sua participação na eleição.

h) Havendo mais do que um candidato à vaga e não havendo consenso, ocorrerá o processo de votação por voto aberto, nominal, podendo cada eleitor inscrito por segmento votar em dois nomes diferentes, dentre os candidatos inscritos de seu segmento, sendo proclamado vencedor aquele que obter maior número de votos e os suplentes com o segundo e terceiro maior número de votos.

i) Na eventualidade do não preenchimento de alguma vaga, poderá a diretoria empossada, até a segunda reunião após as eleições, aprovar nomes de entidades/empresas e/ou pessoas com representatividade no mesmo segmento e convidá-las para ocuparem as vagas remanescentes, dando-lhes posse, desde que tenham seus documentos aprovados conforme item III.

j) A votação, apuração e proclamação dos vencedores ocorrerão no mesmo dia, coordenada pela comissão eleitoral nomeada pela Subprefeitura Parelheiros.

k) O resultado das eleições deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, e a posse dos novos conselheiros deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após as eleições.

l) Dúvidas e ocorrências não previstas serão deliberadas pela comissão eleitoral.

V- Dos documentos

Todos os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

- Comprovante de endereço da atuação no Polo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé;

- Cópia simples de documento de identidade, com foto, como RG ou CNH.

- Cópia simples do CPF;

- Documentação por tipo de empresa/entidade/organização:

- ONG/OSCIP: cópia do estatuto, cópia da ata de constituição da atual diretoria;

- Associações civis, profissionais e instituições de ensino e técnico-científicas: cópia do estatuto de constituição, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de São Paulo e registro em órgão de classe

- Cooperativas: cópia do estatuto cópia da ata de constituição da atual diretoria.

- Comunidade representante etnias/danças folclóricas etc.: declaração do chefe da comunidade ou seu representante legal autorizado.

- Setor agrícola: Comprovação atuação na área agrícola, dentro do território do Polo de Ecoturismo.

- Setor de turismo: contrato social e/ou cópia do estatuto e/ou cartão CNPJ e/ou MEI; e/ou cópia da ata de constituição da diretoria; e CADASTUR, quando obrigatório pelo Ministério do Turismo.

- Setor empresarial: contrato social e/ou cópia do estatuto; e/ou cartão CNPJ e/ou MEI; e/ou cópia da ata de constituição da diretoria.

Documento: [124990403](#) | Portaria

Portaria

PORTARIA Nº 005-00/SUB-PA/GAB/2025 DE ORGANIZAÇÃO

(Revogar portaria nº 006-00/SUB-PA/GAB/2023 publicado D.O.C. dia 12/05/2023, pág. 88)

Gabinete do subprefeito

Marco Antonio Furchi, subprefeito da Subprefeitura Parelheiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 13.399 de 01 de agosto de 2002; considerando o plano de ação anual da Subprefeitura que prevê programas de desenvolvimento integrado e sustentado baseados na participação do munícipe, valorização social, cultural e do patrimônio ambiental local;

CONSIDERANDO a lei nº 15.953, de 07 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do “Polo de Ecoturismo de São Paulo”, nos distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia e em seu art. 9º parágrafo único especifica que as subprefeituras que compõem o território, devem propor e incentivar, assim como facilitar a formação de um conselho gestor, composto por representantes do poder público e da sociedade civil;

RESOLVE:

I - O CONGETUR terá caráter permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, tendo por finalidade participar do planejamento, gerenciamento e gestão das atividades de turismo e eventos desenvolvidos no Polo de Ecoturismo de São Paulo - Parelheiros - Marsilac - Ilha do Bororé.

III - O CONGETUR reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando necessário.

III. As reuniões do CONGETUR terão prévia e ampla divulgação, podendo participar qualquer interessado, que terá direito a voz e não a voto, terão publicidade, também, as atas das citadas reuniões.

IV - O CONGETUR será composto por 30 conselheiros, sendo 15 (quinze) do poder público e 15 (quinze) da sociedade civil, obedecendo a paridade das vagas, passando a ter a seguinte composição:

PODER PÚBLICO:

a) 01 (uma) vaga para representante da Subprefeitura de Parelheiros

b) 01 (uma) vaga para representante da Subprefeitura da Capela do Socorro

c) 01 (uma) vaga para SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - APAS Capivari-Monos e Bororé-Colônia

d) 01 (uma) vaga para SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - Parques Naturais Municipais

e) 01 (uma) vaga para representante da São Paulo Turismo

f) 01 (uma) vaga para representante da GCM - Guarda Civil Municipal

g) 01 (uma) vaga para representante da Polícia Militar - Ronda Rural

h) 01 (uma) vaga para representante do PESM - Parque Estadual Serra do Mar

i) 01 (uma) vaga para FUNAI - Fundação Nacional do Índio

j) 01 (uma) vaga para SMDTE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

k) 01 (uma) vaga para SMTUR - Secretaria Municipal de Turismo

l) 01 (uma) vaga para SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais

m) 01 (uma) vaga para SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

n) 01 (uma) vaga para SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

o) 01 (uma) vaga para ADESAMPA - Agência São Paulo de Desenvolvimento

SOCIEDADE CIVIL

a) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de eventos sociais e corporativos (espaços, salões, chácaras, sítios e organizadores de eventos);

b) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de hospedagem e clubes (hotel, pousadas, hostel, acampamento estudantil, camping, clubes e aluguel por temporada);

c) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, no setor de agências e/ou operadoras de turismo;

d) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de gastronomia (buffet, restaurante, bar, cachaçaria, alambique, empório, e produtor artesanal de alimentos e bebidas);

e) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, dentre Universidade, ONG, associação ou entidade que atue no setor turístico, científico e/ou educacional;

f) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor cultural (economia criativa, manifestações culturais ou artesanato);

g) 02 (duas) vagas para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de turismo rural (agricultores, pesqueiros, agroturismo, meliponicultura, turismo equestre);

h) 01 vaga pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de parques temáticos associados ao meio ambiente ou RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural;

i) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, dentre monitores ambientais e guias de turismo;

j) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de turismo religioso (templos e associações que promovam visitação turística);

k) 01 (uma) vaga para representante do território indígena Guarani Mbya;

l) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de turismo náutico;

m) 01 (uma) vaga para o setor de cicloturismo (coletivos, associações, movimentos, empresa de locação e manutenção de bike);

n) 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência especialista em acessibilidade para o turismo.

V - A critério do CONGETUR e após aprovação da diretoria executiva, poderão outras entidades associativas, pessoas físicas e jurídicas, serem convidadas a integrar o Conselho ou a participar das reuniões.

VI - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua reeleição, conforme Regimento Interno;

VII - Será considerado apto a concorrer no pleito empresas ou pessoa jurídica, legalmente constituída que residam ou exerçam atividades relacionadas ao turismo na região abrangida pelo Polo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, conforme lei 15.953/14.

VIII - As funções e atividades dos conselheiros não serão remuneradas e sim consideradas como relevantes serviços prestados ao interesse público.

IX - Alterar a composição e cargos da diretoria executiva constantes da portaria nº 006-00/SUB-PA/GAB/2023, que passa a ser constituída por 06 (seis) membros distribuídos entre poder público e sociedade civil, conforme segue:

a) Presidente (a) - sociedade civil

b) Vice-presidente (a) - poder público

c) Diretor (a) executivo (a) - sociedade civil

d) Vice-diretor (a) executivo (a) - sociedade civil

e) Secretário (a) executivo (a) - poder público

f) Diretor (a) técnico (a) - poder público

X - Convocar com antecedência de 30 (trinta) dias nova eleição para o biênio 2025/2027 para a destinação das vagas de conselheiro e seus respectivos suplentes. Podendo ter no mínimo um suplente e no máximo dois suplentes por vaga.

XI - Apresentar novo edital de eleições revogando o edital publicado em 12 de maio de 2023.

XII - Após a divulgação do edital de eleições pela Subprefeitura Parelheiros, os candidatos serão habilitados dentre os que se inscreverem em formulário definido pela Subprefeitura, dentro do período estipulado e respeitado o segmento de representação.

XIII - Os órgãos públicos com cadeira no Conselho receberão Ofício da Subprefeitura Parelheiros, solicitando indicação de um representante titular e um suplente, que deverão ser designados, por ofício, pela autoridade competente de cada órgão.

XIV - Após reestruturação e eleição dos integrantes do CONGETUR, a posse deverá ocorrer em até 30 dias e a Ata publicada no Diário Oficial da Cidade.

XV - Será editada portaria específica com o Regimento Interno e Comissão eleitoral.

XVI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO CONGETUR

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, CONSELHEIROS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º - O Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo de São Paulo, doravante denominado CONGETUR, criado com base na lei nº 15.953, de 07 de janeiro de 2014, é um colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo e de assessoramento para implementação de ações integradas e políticas públicas municipais para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Polo de Ecoturismo de São Paulo - Parelheiros - Marsilac - Ilha do Bororé, bem como acompanhar e monitorar sua execução.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências do CONGETUR:

I - Propor diretrizes e ações de integração entre os entes públicos e entidades da iniciativa privada do setor, com o objetivo de desenvolver e qualificar a oferta turística do Polo;

II - Representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo do Polo de Ecoturismo de São Paulo no encaminhamento e na discussão de propostas e sugestões para as políticas públicas do setor;

III- Propor ações e oferecer subsídios para a implementação do PLATUM - Plano Municipal de Turismo da cidade de São Paulo e do Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Polo de Ecoturismo de São Paulo Parelheiros - Marsilac - Ilha do Bororé;

IV - Desenvolver projetos de preservação e educação ambiental na região do Polo;

V - Desenvolver projetos e buscar parceiros para contribuir para o desenvolvimento e a consolidação do Polo;

VI - Trabalhar para inserir o desenvolvimento do turismo sustentável no Polo de Ecoturismo como um elemento significativo na gestão pública municipal;

VII - Propor alteração do Regimento Interno, a ser aprovado por meio de portaria da SPPA.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do CONGETUR:

I - Subsidiar a prefeitura de São Paulo, através dos órgãos e secretarias envolvidas, na implementação e monitoramento do Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Polo de Ecoturismo de São Paulo e demais planos, programas e projetos importantes para a região;

II - Promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, visando atender aos objetivos de consolidar o turismo sustentável no Polo de Ecoturismo de São Paulo;

III - Estabelecer um Plano Estratégico anual com as ações do Conselho baseado no Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Polo;

IV - Buscar sinergia e parceria com a gestão pública, empresários e sociedade civil dos municípios do entorno do Polo, de forma a contribuir para um desenvolvimento mais integrado e sustentável;

V - Buscar o desenvolvimento de indicadores de gestão para monitorar o desenvolvimento do turismo no Polo;

VI - Emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo no Polo;

VII - Estudar e propor ações visando o desenvolvimento do turismo interno e a promoção do turismo do Polo;

VIII - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Polo se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;

IX - Propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade do turismo local;

X - Constituir câmaras temáticas e comissões especiais para análise e parecer sobre assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor e estabelecendo suas competências e composição;

XI - Trabalhar pela integração e produtividade da cadeia econômica da atividade turística;

XII - Estimular a criação do Fundo de Ecoturismo para a captação de recursos para programas de turismo na região através de doações, convênios, captação internacional e demais canais, podendo executá-los em parceria com o poder público e organizações do terceiro setor;

XIII - Participar e representar o Polo de Ecoturismo institucionalmente em eventos para promoção do território;

XIV - Estimular a qualificação e capacitação dos empreendedores e dos moradores da região;

XV - Fomentar o associativismo local em diferentes frentes de atuação;

XVI - Receber, analisar e realizar encaminhamento, quando necessário aos órgãos competentes, referente às denúncias sobre irregularidades na execução das atividades que podem impactar no desenvolvimento sustentável do Polo de Ecoturismo;

XVII - Incentivar e promover ações de respeito e valorização da Território Indígena Tenondê Porã;

XVIII - Promover uma abordagem responsável e sustentável do turismo em todas as suas dimensões;

XIX - Reconhecer e dar visibilidade às ações relevantes relacionas ao turismo e desenvolvimento sustentável do território;

XX - Zelar, aprovar, deliberar e autorizar o uso da marca do Polo de Ecoturismo da cidade de São Paulo;

XXI - Desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: As decisões do CONGETUR devem ser articuladas e estar em sinergia com as deliberações dos demais conselhos que atuam na região como os Conselhos Gestores das APAs Capivari Monos e Bororê Colônia, COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, CMDRSS

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, CADES - Conselho Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, CONSEGS - Conselhos Comunitários de Segurança e demais conselhos relacionados à temática deste Conselho.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, CONSELHEIROS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONGETUR será composto por 30 (trinta) conselheiros, sendo 15 (quinze) do poder público e 15 (quinze) da sociedade civil, obedecendo a paridade das vagas, passando a ter a seguinte composição:

PODER PÚBLICO:

- a) 01 (uma) vaga para representante da Subprefeitura Parelheiros
- b) 01 (uma) vaga para representante da Subprefeitura Capela do Socorro
- c) 01 (uma) vaga para SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - APAS Capivari-Monos e Bororê-Colônia
- d) 01 (uma) vaga para SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - Parques Naturais Municipais
- e) 01 (uma) vaga para representante da São Paulo Turismo
- f) 01 (uma) vaga para representante da GCM - Guarda Civil Municipal
- g) 01 (uma) vaga para representante da Polícia Militar - Ronda Rural
- h) 01 (uma) vaga para representante do PESM - Parque Estadual Serra do Mar
- i) 01 (uma) vaga para FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas
- j) 01 (uma) vaga para SMDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
- k) 01 (uma) vaga para SMTUR - Secretaria Municipal de Turismo
- l) 01 (uma) vaga para SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais
- m) 01 (uma) vaga para SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência
- n) 01 (uma) vaga para SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

o) 01 (uma) vaga para ADESAMPA - Agência São Paulo de Desenvolvimento

SOCIEDADE CIVIL

a) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de eventos sociais e corporativos (espaços, salões, chácaras, sítios e organizadores de eventos);

b) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de hospedagem e clubes (hotel, pousadas, hostel, acampamento estudantil, camping, clubes e aluguel por temporada);

c) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, no setor de agências e/ou operadoras de turismo;

d) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de gastronomia (buffet, restaurante, bar, cachaçaria, alambique, empório, e produtor artesanal de alimentos e bebidas);

e) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, dentre Universidade, ONG, associação ou entidade que atue no setor turístico, científico e/ou educacional;

f) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor cultural (economia criativa, manifestações culturais ou artesanato);

g) 02 (duas) vagas para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de turismo rural (agricultores, pesqueiros, agroturismo, meliponicultura, turismo equestre);

h) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de parques temáticos associados ao meio ambiente ou RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural;

i) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, dentre monitores ambientais e guias de turismo;

j) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de turismo religioso (templos e associações que promovam visitação turística);

k) 01 (uma) vaga para representante do território indígena Tenonde Porã;

l) 01 (uma) vaga para pessoa jurídica legalmente constituída, do setor de turismo náutico;

m) 01 (uma) vaga para o setor de cicloturismo (coletivos, associações, movimentos, empresa de locação e manutenção de bicicleta);

n) 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência especialista em acessibilidade para o turismo.

§ 1º - Será de dois anos o mandato para os membros da sociedade civil, iniciando em julho e terminando em julho de dois anos seguintes;

§ 2º - Cada um dos segmentos que compõem o CONGETUR, enumerados neste artigo, terá um representante titular e até dois suplentes, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais ou eventuais;

§ 3º - O CONGETUR será presidido por um presidente a ser escolhido entre seus pares.

Seção II

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os conselheiros titulares do setor público e seus respectivos suplentes serão indicados pelas autoridades máximas dos órgãos que representam, via ofício, ou mensagem eletrônica;

§ 1º - Os conselheiros e respectivos suplentes da sociedade civil serão escolhidos em eleições convocadas especificamente para este fim, a ser organizada pela Subprefeitura Parelheiros em conjunto com a diretoria executiva do CONGETUR, de acordo com critérios estabelecidos neste regimento e publicados em Diário Oficial.

§ 2º - O setor da sociedade civil que, por qualquer motivo, deixar de participar de três reuniões, no período de 12 (doze) meses, seja com titular ou suplentes, será oficiado pela diretoria do CONGETUR, notificando sobre a substituição dos representantes da cadeira, podendo ser convocada outra pessoa que participou do processo eleitoral. Em caso de

inexistência de substituto, a diretoria poderá convidar outro representante para a posição, desde que preencha os requisitos.

§ 3º - Os conselheiros titulares e seus suplentes de órgãos públicos poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante justificativa por escrito à diretoria do CONGETUR. O não comparecimento do titular ou seu suplente por três reuniões ao longo de 12 meses será oficiado para o respectivo órgão para substituição.

§ 4º - A atuação no âmbito do CONGETUR não prevê nenhum tipo de remuneração para seus membros e ou representantes, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevância para prestação de serviço público.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - São atribuições dos conselheiros:

I - Participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - Solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, podendo propor a convocação de especialistas;

III - Pedir vistas de documentos ou de processos, colocados em votação ou não, devendo opinar sempre por escrito, por meio de correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias após a vista concedida com a entrega dos documentos ou processo requerido.

IV - Fornecer ao CONGETUR todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgar adequado ou quando solicitado;

V - Apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

VI - Participar, como integrante ou coordenador, de comissões especiais e Câmaras Temáticas quando designado;

VII - Requerer preferência ou urgência para discussão de assunto em pauta ou apresentado extra pauta;

VIII - Apresentar a diretoria executiva do CONGETUR, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho;

IX - Fazerem-se representar por seus suplentes em caso de impossibilidade de comparecimento e ou por impedimento;

X - Dispor do cadastro dos membros do setor que representa;

XI - Divulgar para o setor que representa as deliberações, projetos do CONGETUR e toda comunicação oficial do Conselho;

XII - Desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pela diretoria executiva do CONGETUR;

XIII - Atuar de forma colaborativa para que os objetivos do CONGETUR sejam alcançados;

XIV - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

XV - Votar nas matérias que for solicitado pela plenária;

XVI - Solicitar à Diretoria a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

XVII - Requerer votação secreta;

XVIII - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando julgar relevante;

XIX - Propor moções acerca de temas de competência deste conselho;

XX - Rever e se manifestar sobre as atas, moções, relatórios e demais materiais remetidos pela secretaria executiva, enviando suas considerações em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, com a ciência de que a não manifestação implica em aprovação tácita.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Deixar de comparecer, titular ou suplente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias durante o período de 12 meses.

II - Sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

III - Cometer ato discriminatório, estabelecendo diferenças injustas e desfavoráveis a uma pessoa ou grupo de pessoas com base em características como raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência ou origem social, enquanto no desempenho da função;

IV - Utilizar de forma inadequada o nome ou a marca do Polo de Ecoturismo de São Paulo;

V - Compartilhar de forma inadequada dados que infrinjam a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD ou documentos sigilosos do conselho;

VI - Divulgar dados e informações sabidamente inverídicas para os membros do conselho, ou sobre ele em contexto externo;

VII - Passar a exercer cargo de carreira ou comissionado em órgãos públicos, da administração direta ou indireta, que tenha atuação na área de abrangência do Polo de Ecoturismo, ou que possa afetar as atividades nele desenvolvidas, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O CONGETUR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Câmaras Temáticas.

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é o órgão superior do CONGETUR, sendo constituído por seus 30 (trinta) membros.

Art. 10º - O Plenário se reunirá independentemente do número de conselheiros presentes.

Parágrafo único - O Plenário somente deliberará com a presença mínima de 1/2 (metade) dos conselheiros e por maioria simples, exceto para criação e alteração de seu Regimento Interno e votação de matérias que o plenário considerar relevantes, que exigirá quórum de maioria absoluta.

Art. 11º - Ao Plenário compete:

I - Deliberar sobre propostas de projetos de apoio e incentivo ao turismo do Polo, apreciados previamente pelas Câmaras Temáticas;

II - Instituir, destituir e compor as Câmaras Temáticas;

III - Deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Temáticas;

IV - Aprovar a ata da reunião anterior;

V - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

VI - Apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

VII - Indicar assessoramento técnico profissional às Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos;

VIII - Propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

IX - Decidir sobre os casos omissos desse Regimento Interno;

X - Zelar pelo fiel cumprimento e observância desse Regimento Interno.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - O CONGETUR será gerido por uma Diretoria Executiva que será constituída por:

a) Presidente (a) - sociedade civil

b) Vice-presidente (a) - poder público

c) Diretor (a) executivo (a) - sociedade civil

d) Vice-diretor (a) executivo (a) - sociedade civil

e) Secretário (a) executivo (a) - poder público

f) Diretor(a) técnico (a) - poder público

Art. 13º - A Diretoria Executiva do CONGETUR deve ser composta na primeira sessão ordinária após a posse, no ano que houver eleição.

Parágrafo único - A primeira reunião deve ser conduzida pela diretoria executiva com mandato em conclusão.

Art. 14º - Os cargos da Diretoria Executiva, representados pela sociedade civil, serão eleitos pelo plenário, dentre os membros do conselho na primeira reunião após a posse, que exercerão o mandato pelo período de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, sempre no mês em que não houver reunião ordinária do conselho, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Os membros interessados em compor a Diretoria Executiva deverão entregar carta de intenção para a mesa diretora, indicando o cargo de interesse e o setor que representa, na reunião de eleição dos conselheiros.

§ 2º - Caso exista apenas um interessado para cada área da diretoria, a aprovação pode ser feita por aclamação. Caso tenha mais que um interessado, será feita eleição com voto secreto a ser organizada pela subprefeitura de Parelheiros.

§ 3º - No caso de cargo ocupado pela sociedade civil em que a pessoa renuncie ou seja destituída, novas eleições serão convocadas para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 15º - Os cargos da Diretoria Executiva, representados pelo poder público, serão indicados pelo Subprefeito de Parelheiros, dentre os membros do conselho, que exercerão o mandato pelo período de dois anos. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, sempre no mês em que não houver reunião ordinária do conselho, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - No caso de cargo ocupado pelo poder público, a vaga será do novo conselheiro indicado formalmente pelo órgão.

§2º - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Conselho, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que garantido o direito de defesa, em processo administrativo interno.

Art. 16º - A Diretoria Executiva compete:

I - Dirigir o CONGETUR, de acordo com o presente Regimento;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as decisões da Plenária;

III - Promover e incentivar a criação de Câmaras Temáticas, visando atingir seus objetivos sociais;

IV - Representar e defender os interesses da cadeia produtiva do turismo do Polo;

V - Elaborar o planejamento anual;

VI - Apresentar à Plenária, na reunião anual, relatório de gestão;

VII - Manter cadastro dos empreendimentos do setor;

VIII - Analisar pedido de inscrição dos novos empreendimentos a serem cadastrados e emitir parecer favorável ou não;

IX - Acatar pedido de renúncia voluntária de cadastramento;

X - Deliberar sobre o uso da marca do Polo de Ecoturismo.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17º - O presidente do conselho deve ser representante da sociedade civil. Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir reuniões deliberativas ordinárias, extraordinárias e solenes, orientar os debates e tomar os votos;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do CONGETUR;

IV - Conceder vista, aos conselheiros, das matérias em pauta;

V - Autorizar adiamentos das reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias;

VI - Designar relatores e comissões;

VII - Decidir, ad referendum do plenário, utilizando-se de consulta prévia aos coordenadores das Câmaras Temáticas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver

tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar a deliberação do plenário na próxima reunião do CONGETUR;

VIII - Convidar para as reuniões do conselho representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;

IX - Dar encaminhamentos ou despachar expedientes, das proposições advindas do Congetur, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva representante do poder público.

X - Fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de câmaras temáticas;

XI - Suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;

XII - Representar o CONGETUR em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XIII - Dar publicidade prévia, aos membros da diretoria, sobre todo e qualquer evento ou reunião em que convoque, seja convidado ou convocado como membro do Congetur.

XIV - Designar conselheiros e ou representantes para atos específicos;

XV - Articular junto às diversas esferas do poder público e sociedade civil, por intermédio de solicitações, visitasões, ações e parcerias que colaborem com o desenvolvimento do turismo sustentável no Polo;

XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§ 1º - Caberá ao Vice-presidente, substituir o presidente em seus impedimentos e ausências sendo-lhe garantido os mesmos direitos e deveres;

§ 2º - As comunicações oficiais do CONGETUR só podem ser feitas com a assinatura/ autorização de pelo menos 3 membros da diretoria executiva, sendo pelo menos um deles do poder público e um da sociedade civil;

§ 3º - O presidente ou qualquer membro da diretoria executiva deve comunicar, antecipadamente, os demais integrantes sobre todas as agendas que participar em nome do CONGETUR.

Art. 18º - Ao Diretor Executivo compete:

I - Promover, a partir de deliberações do plenário, a criação das Câmaras Temáticas conforme demanda;

II - Realizar a convocação das reuniões das Câmaras temáticas e assessorar os trabalhos;

III - Organizar, divulgar e comunicar os pareceres, resultados e ações das câmaras para a plenária do conselho;

IV - Propor temas para pautas da reunião bem como indicar nomes de técnicos que podem participar e contribuir para as reuniões;

V - Auxiliar o presidente e vice-presidente na condução das reuniões do Conselho;

VI - Representar o CONGETUR em suas relações externas, desde que indicado pelo Presidente ou Vice-presidente.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice-diretor executivo, auxiliar nas atividades indicadas acima e substituir o diretor em seus impedimentos e ausências sendo-lhe garantido os mesmos direitos.

Art. 19º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CONGETUR;

II - Apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CONGETUR;

III - Cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

IV - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

V - Assessorar a Diretoria Executiva na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VI - Praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico;

VII - Manter o controle dos processos e resoluções do Conselho;

VIII - Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao turismo;

IX - Receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos conselheiros;

X - Informar sobre a tramitação de processos;

XI - Exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;

XII - Expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do CONGETUR, com 10 dias de antecedência;

XIII - Dar encaminhamento às proposições do Conselho;

XIV - Determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;

XV - Elaborar, com o apoio dos conselheiros, relatório anual das atividades do CONGETUR;

XVI - Auxiliar o presidente e vice-presidente na condução das reuniões do Conselho.

Art. 20º - Ao Diretor Técnico compete:

I - Analisar os projetos enviados ou propostos pelo e para o CONGETUR para verificar a viabilidade técnica e alinhamento com demais projetos e com a política pública em andamento no território, sempre pautado no Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Polo de Ecoturismo de São Paulo, no PLATUM - Plano de Turismo Municipal da capital paulista, e em demais planos relacionados com o território;

II - Auxiliar o diretor executivo na convocação e assessoramento dos trabalhos das Câmaras Temáticas;

III - Propor temas para pautas da reunião bem como indicar nomes de técnicos que podem participar e contribuir para as reuniões;

Parágrafo único - O diretor técnico e vice-diretor técnico devem ser preferencialmente gestores públicos especialistas em turismo, das pastas ligadas às ações do território.

Art. 21º - As matérias sujeitas à apreciação do CONGETUR deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva até 30 dias antes da reunião ordinária subsequente, sob pena de seu exame ser postergado.

Seção III

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 22º - O CONGETUR pode formar Câmaras Temáticas - CT com base nas demandas do Polo.

Art. 23º - As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário do CONGETUR e objetivam oferecer suporte às ações do Conselho, receber e emitir parecer sobre as demandas da região, elaborar estudos e resoluções normativas inerentes aos objetivos do CONGETUR e se manifestar sobre assuntos encaminhados pelo Presidente e pelo Plenário.

Parágrafo único - As Câmaras Temáticas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação da diretoria, bem como dos assuntos por ela levantados.

Art. 24º - As Câmaras Temáticas poderão ser permanentes ou especiais. As Câmaras Temáticas Permanentes (CTP) são aquelas que necessitam de estudos técnicos constantes. Já as Câmaras Temáticas Especiais (CTE) são criadas para estudos técnicos específicos, como programas, projetos ou atividades particulares.

Parágrafo único - No momento da criação da Câmara Temática, cabe a plenária decidir se ela será permanente ou especial.

Art. 25º - Cada Câmara Temática será composta por no mínimo dois membros do poder público e quatro da iniciativa privada, relacionados com sua área de competência, com mandato coincidente aos dos membros do Conselho.

§ 1º - Os membros de cada Câmara Temática elegerão seu Coordenador.

§ 2º - É opção livre de cada conselheiro a sua participação em uma ou mais câmaras de trabalho.

§ 3º - Para a composição das câmaras temáticas poderão ser convidados especialistas, interessados e técnicos para contribuições nas discussões.

Art. 26º - A Câmara Temática terá 15 dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas para sua apreciação.

§ 1º - Após o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido para a Diretoria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação pelo plenário do CONGETUR.

§ 2º - O parecer da Câmara Temática será levado a apreciação do plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, nesse caso para revisão da matéria.

Art. 27º - A Câmara Temática compete:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias conforme seus objetivos e atribuições;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da(s) matéria(s);

III - Elaborar e apresentar relatório sobre a matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para apreciação e votação da plenária;

IV - Remeter à Secretaria Executiva, após aprovação da plenária, relatório sucinto para publicação nos termos deste regimento.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes poderão participar das câmaras temáticas que forem criadas, podendo ter voz e voto dentro desses grupos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I DAS REUNIÕES

Art. 28º - O CONGETUR terá reuniões deliberativas ordinárias, deliberativas extraordinárias, reuniões solenes e reuniões itinerantes, convocadas pela diretoria executiva, podendo ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 1º - As reuniões deliberativas ordinárias serão públicas, realizadas bimestralmente e, na primeira quinzena do mês, conforme convocação da diretoria executiva, sendo o calendário definido na primeira reunião anual.

§ 2º - As reuniões deliberativas extraordinárias poderão ser convocadas pela diretoria executiva ou pela maioria dos membros do CONGETUR.

§ 3º - As convocações para as reuniões deliberativas ordinárias deverão indicar a pauta dos trabalhos e as com caráter extraordinário conterão também a indicação do motivo de sua realização; as reuniões solenes serão convocadas pelo presidente, podendo ser de posse, homenagem, abertura e encerramento de eventos.

§ 4º - As matérias a serem votadas serão precedidas de inserção em pauta, discussão e votação, podendo ser modificadas ou alteradas por proposta de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros.

§ 5º - As reuniões deliberativas do CONGETUR serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, 30 minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 6º - As reuniões itinerantes serão públicas. Deverá ser realizada no mínimo uma reunião itinerante por ano, nas regiões do Polo, previamente agendadas, aprovadas em plenário e convocadas pela Diretoria Executiva objetivando debater assuntos relacionados ao turismo da região, com a convocação das instituições da sociedade civil organizada.

§ 7º - A Diretoria Executiva do CONGETUR poderá designar comissão para acompanhar audiências, visitas ou diligências a órgãos públicos ou privados, no interesse do turismo do Polo.

§ 8º - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas durante reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 9º - Nos casos que requererem urgência, o assunto em pauta poderá ser aprovado por e- mail, procedendo-se a ratificação em reunião posterior.

Art. 29º - As reuniões do CONGETUR obedecerão à seguinte sequência:

I - Assinatura da lista de presença e verificação do quórum, que deverá ser de 1/3 dos conselheiros com direito a voto, em caso de pauta com votação;

II - Instalação dos trabalhos;

III - Leitura do expediente;

IV - Execução da ordem do dia;

V - Apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;

VI - Apresentação de assuntos de ordem geral;

VII - Poderá haver apresentação de conteúdo técnico informativo.

Art. 30º - No expediente serão apresentadas as comunicações da Diretoria Executiva e dos conselheiros que se inscreverem.

Parágrafo único - As inscrições de palavras dos conselheiros deverão ser encaminhadas na abertura dos trabalhos.

Seção II DAS ATAS

Art. 31º - Serão lavradas atas das reuniões do CONGETUR, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

Art. 32º - As elaborações das Atas ficarão a cargo da secretaria executiva.

§ 1º - A ata será encaminhada aos conselheiros para aprovação, por meio eletrônico, e estes terão 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, para o envio de observações. Em caso de alterações, novo envio será realizado, considerando o mesmo prazo. Na ausência de manifestações contrárias, a ata será considerada aprovada e a aprovação deverá ser ratificada na reunião subsequente.

§ 2º - As atas deverão ser numeradas e publicadas no site do Polo de Ecoturismo de São Paulo, no prazo de quinze dias úteis após a aprovação, sendo arquivadas na Subprefeitura Parelheiros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Subprefeitura Parelheiros prestará suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CONGETUR, e poderá contar com suporte profissional de terceiros.

Art. 34º - As eventuais despesas com viagens e diárias dos conselheiros serão custeadas pelas instituições e entidades que representam.

Art. 35º - As reuniões do CONGETUR e das Câmaras Temáticas ocorrerão preferencialmente na sede da Subprefeitura Parelheiros ou outros locais aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 36º - Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação desse Regimento serão dirimidas pelo plenário do CONGETUR.

Art. 37º - Este Regimento entra em vigor na data da reunião em que for aprovado e deve ser publicado em Diário Oficial.

Versão: 06/05/2025

Documento: [124987914](#) | Portaria

PORTARIA Nº 006-00/SUB-PA/GAB/2025

O Subprefeito MARCO ANTONIO FURCHI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.399/02, de 01 de agosto de 2002 e Edital de Eleições do Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo,

RESOLVE

I - Instituir a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO POLO DE ECOTURISMO - CONGETUR, Biênio 2025-2027, com a seguinte composição:

Presidente: ELVIRA PEREIRA DA SILVA RF. 736.235.8

Vice-presidente: DÁGNER DA SILVA BISPO RG. 34.XXX.XX0

Secretária: VALDETE DOS SANTOS DIAS RF. 622.097.5

Suplente: GILMAR CERA DE OLIVEIRA RG. 7.XXX.XX6

Art. 2º - São competências da Comissão Eleitoral:

a) coordenar o processo eletivo dos membros do conselho;

b) elaborar formulário eletrônico de inscrição e disponibilizá-lo na página da Subprefeitura Parelheiros: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/parelheiro>

c) receber as inscrições realizadas eletronicamente;

d) receber por e-mail, conferir e analisar os documentos estabelecidos no edital de eleições;

d) divulgar relação de candidaturas deferidas e indeferidas;

e) apreciar e julgar os recursos e impugnações;

g) convocar reunião, para que se proceda a eleição;

h) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

i) registrar o processo eleitoral através de Ata;

j) realizar as publicações do resultado no Diário Oficial da Cidade - DOC.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FURCHI

SUBPREFEITO

SUBPREFEITURA PARELHEIROS

UNIDADE DE VISTORIA

Documento: [124923185](#) | Edital

Auto de Fiscalização nº 32-01.002.918-2 Data da Infração: 05/05/2025

Postura: ATIVIDADE Processo SGF nº 6047.2025/3015583-6 SEI nº 6047.2025/0000732-4

Razão Social: ANTONIO ALVES ARTEFATOS DE CIMENTO

Local: Rua Visconde de Ervedal, 563 Bairro: Parelheiros

Fato Constitutivo/Infração: EPP - Empresa de Pequeno Porte que não apresentou a prévia licença de funcionamento. Primeira Visita.

Preceito Legal Violado: Lei nº 16.402, de 22/03/2016, artigos 136 e 176, regulamentado pelo Decreto nº 57.443, de 10/11/2016, artigos 1º e 20.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE ORIENTAÇÃO (Em observação ao Artigo 176, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, e Artigo 20, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016) Informamos que para continuidade da atividade exercida, neste local, é necessária a obtenção da LICENÇA correspondente, conforme disposições do Artigo 136, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016. Sendo assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a: 1 - protocolizar o pedido da licença correspondente¹, no prazo máximo de 30 dias, contados da emissão deste termo; 2 - manter o protocolo no estabelecimento, à disposição da fiscalização. Fica Vossa Senhoria CIENTIFICADA de que, a partir da SEGUNDA VISITA, após o prazo concedido no item 1, caso não atendidas as orientações e estando o estabelecimento em funcionamento, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, como multas e possibilidade de interdição da atividade². Notas: 'O pedido de licença deverá ser feito preferencialmente por via eletrônica, através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades - SLEA, acessando o menu empresa, do "site" da Prefeitura do Município de São Paulo; no caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade, o pedido deverá ser feito através de processo administrativo documental, diretamente na Subprefeitura responsável. ²Conforme disposições do § 3º, do Artigo 20, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, não haverá aplicação de multa ou qualquer sanção enquanto o pedido não for apreciado em primeira instância administrativa, ou seja, enquanto não for indeferido o pedido. Sendo o pedido indeferido, as atividades devem ser encerradas ou suspensas, ainda que seja apresentado recurso administrativo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Artigo 136, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Documento: [124923878](#) | Edital

Auto de Fiscalização nº 32-01.002.909-3 Data da Infração: 05/05/2025

Postura: ATIVIDADE Processo SGF nº 6047.2025/3015582-8 SEI nº 6047.2025/0000733-2

Razão Social: INBLOCO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 47.863.576/0001-46

Local: Estrada do Marsilac, 4072 Bairro: Parelheiros

Fato Constitutivo/Infração: ME - Microempresa que não apresentou a prévia licença de funcionamento. Primeira Visita.

Preceito Legal Violado: Lei nº 16.402, de 22/03/2016, artigos 136 e 176, regulamentado pelo Decreto nº 57.443, de 10/11/2016, artigos 1º e 20.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE ORIENTAÇÃO (Em observação ao Artigo 176, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, e Artigo 20, do Decreto

Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016) Informamos que para continuidade da atividade exercida, neste local, é necessária a obtenção da LICENÇA correspondente, conforme disposições do Artigo 136, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016. Sendo assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a: 1 - protocolizar o pedido da licença correspondente¹, no prazo máximo de 30 dias, contados da emissão deste termo; 2 - manter o protocolo no estabelecimento, à disposição da fiscalização. Fica Vossa Senhoria CIENTIFICADA de que, a partir da SEGUNDA VISITA, após o prazo concedido no item 1, caso não atendidas as orientações e estando o estabelecimento em funcionamento, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, como multas e possibilidade de interdição da atividade². Notas: 'O pedido de licença deverá ser feito preferencialmente por via eletrônica, através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades - SLEA, acessando o menu empresa, do "site" da Prefeitura do Município de São Paulo; no caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade, o pedido deverá ser feito através de processo administrativo documental, diretamente na Subprefeitura responsável. ²Conforme disposições do § 3º, do Artigo 20, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, não haverá aplicação de multa ou qualquer sanção enquanto o pedido não for apreciado em primeira instância administrativa, ou seja, enquanto não for indeferido o pedido. Sendo o pedido indeferido, as atividades devem ser encerradas ou suspensas, ainda que seja apresentado recurso administrativo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Artigo 136, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Documento: [124924716](#) | Edital

Auto de Fiscalização nº 32-01.002.908-5 Data da Infração: 05/05/2025

Postura: ATIVIDADE Processo SGF nº 6047.2025/3013646-7 SEI nº 6047.2025/0000734-0

Razão Social: FORMICI E ROSCHEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Local: Estrada do Marsilac, 1173 Bairro: Parelheiros

Fato Constitutivo/Infração: ME - Microempresa que não apresentou a prévia licença de funcionamento. Primeira Visita.

Preceito Legal Violado: Lei nº 16.402, de 22/03/2016, artigos 136 e 176, regulamentado pelo Decreto nº 57.443, de 10/11/2016, artigos 1º e 20.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE ORIENTAÇÃO (Em observação ao Artigo 176, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, e Artigo 20, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016) Informamos que para continuidade da atividade exercida, neste local, é necessária a obtenção da LICENÇA correspondente, conforme disposições do Artigo 136, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016. Sendo assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a: 1 - protocolizar o pedido da licença correspondente¹, no prazo máximo de 30 dias, contados da emissão deste termo; 2 - manter o protocolo no estabelecimento, à disposição da fiscalização. Fica Vossa Senhoria CIENTIFICADA de que, a partir da SEGUNDA VISITA, após o prazo concedido no item 1, caso não atendidas as orientações e estando o estabelecimento em funcionamento, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, como multas e possibilidade de interdição da atividade². Notas: 'O pedido de licença deverá ser feito preferencialmente por via eletrônica, através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades - SLEA, acessando o menu empresa, do "site" da Prefeitura do Município de São Paulo; no caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade, o pedido deverá ser feito através de processo administrativo documental, diretamente na Subprefeitura responsável. ²Conforme disposições do § 3º, do Artigo 20, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, não haverá aplicação de multa ou qualquer sanção enquanto o pedido não for apreciado em primeira instância administrativa, ou seja, enquanto não for indeferido o pedido. Sendo o pedido indeferido, as atividades devem ser encerradas ou suspensas, ainda que seja apresentado recurso administrativo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Artigo 136, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Documento: [124925518](#) | Edital

Auto de Fiscalização nº 32-01.002.921-2 Data da Infração: 05/05/2025

Postura: ATIVIDADE Processo SGF nº 6047.2025/3017228-5 SEI nº 6047.2025/0000735-9

Razão Social: BENEMAR FABRICA DE BLOCOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 57.014.714/0002-57

Local: Rua Nossa Senhora Aparecida, 51 Bairro: Parelheiros

Fato Constitutivo/Infração: EPP - Empresa de Pequeno Porte que não apresentou a prévia licença de funcionamento. Primeira Visita.

Preceito Legal Violado: Lei nº 16.402, de 22/03/2016, artigos 136 e 176, regulamentado pelo Decreto nº 57.443, de 10/11/2016, artigos 1º e 20.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE ORIENTAÇÃO (Em observação ao Artigo 176, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, e Artigo 20, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016) Informamos que para continuidade da atividade exercida, neste local, é necessária a obtenção da LICENÇA correspondente, conforme disposições do Artigo 136, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016. Sendo assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a: 1 - protocolizar o pedido da licença correspondente¹, no prazo máximo de 30 dias, contados da emissão deste termo; 2 - manter o protocolo no estabelecimento, à disposição da fiscalização. Fica Vossa Senhoria CIENTIFICADA de que, a partir da SEGUNDA VISITA, após o prazo concedido no item 1, caso não atendidas as orientações e estando o estabelecimento em funcionamento, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, como multas e possibilidade de interdição da atividade². Notas: 'O pedido de licença deverá ser feito preferencialmente por via eletrônica, através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades - SLEA, acessando o menu empresa, do "site" da Prefeitura do Município de São Paulo; no caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade, o pedido